

ANÁLISE SOBRE O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO DE UM PLANO DIRETOR: ORIENTAÇÕES QUE DEVEM SER SEGUIDAS PARA QUE SEU DESEMPENHO SEJA EFICAZ

ANTONIAZI, Camila.¹
LOPES SIMONI, Tainã.²

RESUMO

A Constituição Federal de 1988, atribui aos municípios a responsabilidade na definição de suas políticas de desenvolvimento urbano a partir da implementação do chamado plano diretor. O grande objeto de Plano Diretor é construir cidades com uma qualidade urbana para todos, evitando a formação de assentamentos irregulares e informais. No entanto, nota-se que somente será eficaz, o Plano Diretor que for planejado e executado conforme as premissas básicas de funcionamento deste instrumento, que norteará a política de desenvolvimento na esfera municipal. Entende-se que, após serem seguidas as orientações de minuciosa coleta e compilação de dados do município, tem-se o material necessário para realização das audiências públicas e consequente aprovação do projeto de lei.

PALAVRAS-CHAVE: Plano Diretor, Estatuto da Cidade, Planejamento Urbano.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil passou por profundas transformações durante o século XX, principalmente no que diz respeito ao processo de formação e desenvolvimento de suas cidades, marcado pela intensa migração da população da zona rural para a zona urbana, principalmente para os grandes e médios centros.

Infelizmente, este processo não foi acompanhado pela execução de políticas públicas eficazes em acomodar o novo contingente de pessoas que vinham morar nas cidades, o que causou grandes desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 182, ao atribuir aos municípios a responsabilidade na definição de suas políticas de desenvolvimento urbano, com a finalidade de ordenar o pleno incremento das funções sociais das cidades, a partir da implementação do chamado plano diretor, deu um passo importante para enfrentar este desafio.

Por intermédio do plano diretor é que se define a função social da propriedade e da cidade, cujo alcance se concretizará pela intervenção públicas na busca da redução de desigualdades, segregações e exclusões sociais, contribuindo decisivamente para a expansão da cidadania.

No entanto, para que possa cumprir com sua função, o plano diretor deve conter algumas orientações específicas que serão mencionadas neste trabalho.

¹Camila Antoniazi é graduanda do curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário FAG.
E-mail: camilaantoniazzi@hotmail.com

²Tainã Lopes Simoni é graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Paranaense (UNIPAR) EM 2015. É professora responsável pelo estágio de Urbanismo do Centro Universitário FAG. E-mail: tao_lopes@hotmail.com

2. REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao longo do tempo, as lutas e reivindicações de diferentes setores da sociedade resultaram na formulação de novos conceitos de desenvolvimento e da necessidade de planejar o crescimento das cidades.

Essas reivindicações resultaram na inclusão, na Constituição Federal de 1988, de um capítulo específico sobre a política urbana (artigos 182 e 183), posteriormente regulamentado pela Lei nº 10.257/01, mais conhecida como Estatuto da Cidade, que é a lei que estabelece as diretrizes gerais da política urbana que deve ser executada por todos os municípios. (SILVA JÚNIOR, 2006)

As diretrizes do Estatuto da Cidade devem ser utilizadas pelo município de acordo com as características locais. Isto é feito através do plano diretor, que “é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” do município (Estatuto da Cidade, artigo 40).

A lei do plano diretor deve ser revista, pelo menos, a cada dez anos e suas diretrizes e prioridades devem ser incorporadas pelas leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Ainda em concordância com Silva Júnior (2006), para que possa cumprir com sua função, o plano diretor deve conter, no mínimo, as seguintes orientações:

I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

II – os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município;

III – os instrumentos da política urbana previstos pelo Estatuto da Cidade que serão utilizados para concretizar os objetivos e estratégias estabelecidas pelo plano diretor, e;

IV – o sistema de acompanhamento e controle visando a execução e implementação do plano diretor.

No entanto, deve-se concordar que, para que um Plano Diretor possa ser executado segundo as premissas acima, é preciso, primeiramente, que a formulação do Plano esteja de acordo com as necessidades do Município em questão. Sendo assim, os demais passos para implementação de um novo Plano diretor são:

1. Fase de coleta de dados
2. Compilação dos dados obtidos
3. 1ª Audiência pública
4. Transformação das propostas de acordo com os resultados da 1ª Audiência
5. 2ª Audiência pública
6. Encaminhamento para aprovação da lei

Dessa forma, todos os dados obtidos através dos questionários respondidos pela população gerarão propostas por parte dos técnicos responsáveis. As propostas serão discutidas com a comunidade através da realização de reuniões e o resultado desta etapa será pactuado com a população em audiência pública. (BARBOSA e COSTA, 2004)

É assim que o plano diretor participativo se transforma num pacto da sociedade em torno do desenvolvimento municipal.

3. METODOLOGIA

Sabendo que este trabalho visa desenvolver um referencial teórico acerca do assunto abordado, é utilizado como aspecto metodológico a pesquisa bibliográfica. Na pesquisa foram utilizados apostila, artigos científicos, bem como materiais disponíveis na Internet (documentos oficiais e artigos).

Para Manzo (1972), citado por Marconi e Lakatos (2003, p. 183), a bibliografia pertinente “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente” e tem por objetivo permitir ao pesquisador “o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações” (MARCONI e LAKATOS, 2003)

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

O Plano Diretor é importante instrumento para o pleno desenvolvimento do município e para que a cidade e a propriedade cumpram mais satisfatoriamente suas funções sociais. Em todos os casos, é desejável que os municípios conheçam a sua realidade, que se dediquem a reduzir as

desigualdades, a prevenir a degradação ambiental, a melhorar a qualidade de vida e a buscar o pleno desenvolvimento sustentável de suas potencialidades.

O Plano Diretor deve ser elaborado e implementado com a participação efetiva de todos os cidadãos. É importante que todas as etapas do Plano Diretor sejam conduzidas, elaboradas e acompanhadas pelas equipes técnicas de cada Prefeitura Municipal e por moradores do município. A participação da sociedade não deve estar limitada apenas à solenidade de apresentação do Plano Diretor, em Audiência Pública.

Para que as propostas sejam discutidas em Audiências Públicas, é necessário que toda a população encaminhe suas avaliações acerca do andamento do planejamento urbano de sua cidade durante as reuniões realizadas pelos técnicos, pois, somente assim, após a leitura técnica e comunitária, será possível cumprir os demais estágios necessários para implementação da lei, ou seja, formular e pactuar as propostas; definir os instrumentos; e, por fim, definir como o sistema de gestão e de planejamento será implementado e monitorado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cidades brasileiras esperam passar por mudanças profundas que lhes garantirão um futuro de desenvolvimento equilibrado e universalizarão o direito à moradia digna em ambiente saudável para todos os brasileiros.

Para tanto, as cidades têm de contar com fontes estáveis e seguras de financiamento para o desenvolvimento urbano, indispensáveis para que as cidades possam manter-se e expandir-se adequada e democraticamente.

Planejar o futuro da cidade, incorporando todos os setores sociais, econômicos e políticos que a compõe, de forma a construir um compromisso entre cidadãos e governos na direção de um projeto que inclua todos, é o desafio que o Estatuto da Cidade impõe a todos os Planos diretores.

No entanto, cada município pode estabelecer, em seu Plano Diretor, os instrumentos que mais ampliem as condições favoráveis para financiar o desenvolvimento urbano. Desta maneira, somente terá um resultado satisfatório, o Plano Diretor que seguir as orientações básicas de planejamento do documento, pois, assim, selecionados os temas e propostas prioritárias do município, deverão ser definidos os objetivos, instrumentos e estratégias que nortearão as ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento do município.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, T. C.; COSTA, H. S. M. **Plano Diretor Participativo**. Guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. 2004. Disponível em: <

<http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Eventos/OficinaRegularizacaoFundiaria/PlanoDiretor/Plano%20Diretor%20Participativo%20Guia%20para%20a%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20pelo%20munic%C3%ADpio%20e%20os%20cidad%C3%A3os.pdf>>. Acesso em: 04 de set. 2016.

BRASIL. Estatuto da cidade (2001). **Estatuto da cidade**: Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA JÚNIOR, Jeconias Rosendo da., PASSOS, Luciana Andrade dos. **O negócio é participar: a importância do plano diretor para o desenvolvimento municipal**. – Brasília DF: CNM, SEBRAE, 2006.